



TERMO DE ADESÃO N°. 001/2022 /SPS

TERMO DE ADESÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, OS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 07.954.480/0001-79, neste ato representado pela excelentíssima Senhora Governadora do Estado, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, com participação da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, CNPJ/MF n° 08.675.169/0001-53, com sede em Fortaleza, Ceará, neste ato representada pela Secretária, ONÉLIA MARIA MOREIRA DE LEITE DE SANTANA, os MUNICÍPIOS COOPERADOS DA MACRORREGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, CNPJ/MF n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado pela Presidente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, CNPJ/MF n° 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça MANUEL PINHEIRO FREITAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF n° 02.014.521/0001-23, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ/MF n° 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo Secretário SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES.

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em sua diretrizes e definições conceituais;

Considerando o Programa Mulher Viver sem Violência (Decreto n° 8086/13) atualizado pelo Decreto n° 10112/19 - Mulher Segura e Protegida que dispõe sobre projetos ações para ampliação da rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar";

Considerando que o Estado do Ceará adere ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência em 2007, visando a implementação de políticas baseadas nos eixos estruturantes de tal documento.

Considerando o compromisso do Governo do Estado do Ceará na implementação fortalecimento das Políticas Públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, como Criação da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres (Decreto Estadual n° 32.948/19), manutenção das Unidades Móveis de enfrentamento à Violência contra às Mulheres do campo



das Florestas e das águas, e a manutenção da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;

Considerando as inovações que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação em todos os níveis federativos, conforme determina o Art. 8º da lei mencionada: "A Política Pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais" e, inciso I - "a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público com as áreas de segurança pública, assistência social, educação, trabalho e habitação";

Considerando a necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

RESOLVEM:

firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e legislações correlatas, através do **Processo Administrativo nº 04880994/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** visa à implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes mediante a adesão das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem como objetivos específicos:

- I. A implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- II. O fortalecimento e a efetiva implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e
- III. O fortalecimento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES

A Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes consiste em um novo equipamento público que concentra no mesmo espaço físico os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres residentes na macrorregião do Sertão de Sobral.

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO LÚCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8

de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-dокументo> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.

Suite



Decreto Estadual nº 34.097, de 8

Documentos assinados eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará); conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.

A Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes oferecerá os seguintes serviços a públicos estratégicos e imprescindíveis: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública Especializada da Mulher; Defensoria Pública Especializada da Mulher, atendimento psicossocial, alojamento de passagem, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços de rede de saúde e socioassistencial. Terá também a Central de Transportes que integrará todos os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORTALECIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Os participes assim reciprocamente assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o fortalecimento e a implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, propondo e executando ações educativas, preventivas, com as seguintes atribuições, observada a esfera de atuação:

- I. Promover a formação e capacitação permanente dos agentes na temática da violência de gênero contra as mulheres, através de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares;
- II. Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes isonômicas, da prática de valores éticos e de respeito à diversidade de gênero no âmbito do sistema de justiça e segurança pública;
- III. Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres, em especial, crimes de violência sexual e o feminicídio;
- IV. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à execução do objetivo do presente instrumento;
- V. Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processo para fins de estatísticas e divulgação de informações sobre a Lei nº 11.340/2006, em especial a identificação das mulheres em situação de violência sexual e vítimas de feminicídio;
- VI. Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

A Política estadual de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres está baseada em princípios da democracia, igualdade, respeito, transversalidade e cidadania. Tem como diretrizes o aperfeiçoamento da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as mulheres, alicerçadas nos conceitos da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais. Se estrutura dentro dos quatro eixos previstos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às mulheres (assistência, garantia de direitos, prevenção e enfrentamento e combate). E tem como prioridades:

- I. Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência: a Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes soma-se a outros equipamentos (como a Casa da Mulher Brasileira do Ceará, a Casa Abrigo e as Unidades Móveis do Campo, das Florestas e das Águas) já constituídos para fortalecimento da rede de atendimento especializado às mulheres;

SUITE
de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.



PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
FORTALEZA, CIDADANIA, MULHERES
& DIREITOS HUMANOS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

- II. Articular e unificar os serviços da rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Região do Sertão de Sobral;
- III. Estimular a criação de serviços nos municípios da região, interiorizando o atendimento especializado;
- IV. Promover a articulação de serviços multidisciplinares para o atendimento às mulheres em situação de violência;
- V. Monitorar e acompanhar os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI. Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados;
- VII. Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico;
- VIII. Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres;
- IX. Garantir ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição;
- X. Garantir a capacitação continuada para as(os) gestoras(es) e as (os) profissionais da rede, para o acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência nos municípios da Região do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Competem aos participantes as seguintes atribuições:

I. AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Construir, equipar e manter a Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- b) Criação da Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- c) Coordenar a implementação e manutenção da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes de forma compartilhada com as prefeituras municipais da Região do Sertão de Sobral e os órgãos que atuarão no equipamento;
- d) Articular e monitorar os entes estaduais, municipais e o sistema de justiça para o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- e) Coordenar os trabalhos da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os objetivos do equipamento;
- f) Apoiar tecnicamente os entes estaduais, municipais e do sistema de justiça na manutenção da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- g) Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos na Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- h) Viabilizar a agregação e articulação da Casa da Mulher Brasileira à Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes em funcionamento no Estado por meio de ações e de um sistema de atendimento integrado;
- i) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições.

Este documento assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8

de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F4C2-BF2C-9F9A-5B70.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F4C2-BF2C-9F9A-5B70.



II. À SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS:

- a) Elaborar, em conjunto com a Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes, e divulgar os protocolos de atendimento, normas técnicas e padronização de atendimento do equipamento;
- b) Fortalecer a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres para viabilizar operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- c) Manter os recursos humanos de sua competência na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- d) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- e) Viabilizar a agregação e articulação das Casas da Mulher Brasileira à Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes em funcionamento no Estado por meio de ações e de um sistema de atendimento integrado;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e
- g) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situações de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

III. ÀS PREFEITURAS DA MACRORREGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL:

- a) Fortalecer as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização dos serviços da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- b) Orientar os municípios da Macrorregião do Sertão de Sobral que não houver Organismos de Políticas para as Mulheres para a Criação de Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas Públicas para as Mulheres para o atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher;
- c) Fortalecer os Conselhos dos Direitos da Mulher, Organizações não governamentais, entidades e movimentos sociais para o enfrentamento a violência contra a mulher;
- d) Garantir e manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- e) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- g) Coordenar a implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes de forma compartilhada com os municípios da Região do Sertão de Sobral;
- h) Realizar as suas atribuições, garantindo a capilaridade das ações governamentais e transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situações de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

de junho de 2021, assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARONDE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8

Para conferir, acesse: <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.

SUITE



SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
& DIREITOS HUMANOS



IV. AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

- Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência, residentes na Região do Sertão de Sobral;
- Disponibilizar e manter os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- Processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;
- Assegurar o acesso às medidas de proteção de urgência, de assistência e a garantia de direitos das mulheres e de seus filhos contribuindo para a maior celeridade dos processos;
- Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
 - Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e
 - Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do Estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

V. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:

- Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Sertão de Sobral;
- Disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- Promover a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres;
- Atuar na fiscalização dos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência;
- Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

VI. À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ:

- Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Sertão de Sobral;

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO GARRON DEMORAES em 10/08/2022 às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8

de junho de 2021

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.



**PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III**



- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;

c) Orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal;

d) Garantir o acompanhamento das mulheres atendidas pela Defensoria Pública no andamento do processo judicial, de natureza cível ou criminal;

e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e

g) Realizar as suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

VII. À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ;

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência residentes na Região do Sertão de Sobral;
 - b) Disponibilizar e manter os recursos humanos de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
 - c) Garantir a implementação de (01) uma Delegacia de Defesa da Mulher Regionalizada na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes para as mulheres em situação de violência residentes na Região do Sertão de Sobral;
 - d) Realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros;
 - e) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
 - f) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
 - g) Disponibilizar um efetivo de agentes de forças policiais, mediante equipe mista, composta por 50% de mulheres e 50% de homens, a fim de garantir a segurança das usuárias, profissionais e colaboradoras(es) da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes; e
 - h) Realizar suas atribuições garantindo a capilaridade das ações governamentais e a transversalidade de gênero nas diversas políticas públicas setoriais do estado, observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores, conforme as atribuições municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS

Para a adesão à Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes, os municípios devem:

- I. Fortalecer as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização dos serviços da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
 - II. Articular e fortalecer os equipamentos da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de



PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
& DIREITOS HUMANOS



violência;

III. Garantir as condições necessárias para o encaminhamento das mulheres em situação de violência residentes na Região do Sertão de Sobral, que necessitarão de atendimento na Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;

IV. Disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços dentro da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes; e

V. Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais para sua participação na implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes, fortalecimento da Lei Maria da Penha e o Fortalecimento da Política Estadual de Atendimento à Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

A implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes se dará através da Comissão de Implementação, a ser criada através de decreto no âmbito estadual pelo Governador do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS;

II - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres;

III - 01 (um) representante da Coordenação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres;

V - 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza;

VI - 01 (um) representante do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

VII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará – Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VIII - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Ceará – Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher;

IX - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

X - 01 (um) representante do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher;

XI - 01 (um) representante da Coordenadoria da Inclusão Social, órgão de execução programática integrante da estrutura da SPS;

XII - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESA;

XIII - 01 (um) representante dos Organismos de Políticas para as Mulheres - OPM ou Secretarias que desenvolvem as políticas públicas para as mulheres das Microrregiões do Estado do Ceará;

XIV - 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coordenação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes ficará a cargo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Política para as Mulheres e contará com o apoio do Colegiado Consultivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações da Comissão de Implementação da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes terão caráter orientativo e serão disponibilizadas na forma de orientação técnica, em sequência numérica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua publicação, que será realizada de forma resumida pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado.

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-dокументo> e informe o código FAC2-BF2C-9F9A-5B70.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente **TERMO DE ADESÃO**, os participantes concordam, preliminarmente, em torno de iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter eventual conflito à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de conciliação ou arbitramento, na forma do art. 4º, Lei Complementar nº 58 de 31/03/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos do presente **TERMO DE ADESÃO** serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 30 de Junho

de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Governadora do Estado do Ceará

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:11943670382 NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.10.19 13:56:04 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elizabeth das Chagas Souza
Defensoria Pública do Estado do Ceará

Onelia Maria Moreira Leite de Santana
Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MANUEL PINHEIRO Assinado digitalmente
FREITAS:61670162320 por MANUEL PINHEIRO
FREITAS:61670162320
Manuel Pinheiro Freitas

Ministério Público do Estado do Ceará

Sandro Luciano Caron de Moraes
Secretário da Segurança Pública e Defesa
Social

Joaquim Freire Carvalho
Prefeito Municipal de Alcântaras

José Edézio Vaz de Souza
Prefeito Municipal de Coreaú

Helton Luis Aguiar Junior
Prefeito Municipal de Frecheirinha

Antônio Rulmo Martins
Prefeito Municipal de Cariré

Edinardo Rodrigues Filho
Prefeito Municipal de Forquilha

Maria Iralda de Alcântara
Prefeita Municipal de Graça



PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ
PROARES - III

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
& DIREITOS HUMANOS



Adail Melo
Adail Albuquerque Melo

Prefeito Municipal de Groaíras

José Herton Alves de Sousa
José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal de Meruoca

Francisco das Chagas Parente Aguiar

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo

Lívia Muniz Marques
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal de Pires Ferreira

Francisco das Chagas Mendes
Francisco das Chagas Mendes

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú

Eduardo Ferreira Gomes
Eduardo Ferreira Gomes

Prefeito Municipal de Sobral

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Libânia L. Ferreira*
CPF nº 560.331.693-72

Maria Libânia L. Ferreira
Coordenadora da Casa da
Cidade Fortaleza

José Martins Barros Júnior
José Martins Barros Júnior

Prefeito Municipal de Senador Sá

Francisco Elmo Bezerra Monte
Francisco Elmo Bezerra Monte

Prefeito Municipal de Varjota

2. *Lívia Maria Lívia Parente*
CPF nº 014.082.933-00

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES em 10/08/2022, às 11:53 (horário oficial do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8

de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F4C2-BF2C-9F9A-5B70.



Adail Albuquerque Melo
Adail Albuquerque Melo
Prefeito Municipal de Groaíras

José Léton Alves de Sousa
José Léton Alves de Sousa
Prefeito Municipal de Meruoca

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo

Livia Muniz Marques
Livia Maria Mesquita Moron Muniz Marques
Prefeita Municipal de Pires Ferreira

Francisco das Chagas Mendes
Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú

Ivo Ferreira Gomes
Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal de Sobral

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Ribeiro de Souza Ferreira*
CPF nº 560.331.683-72.

Maria Ribeiro de Souza Ferreira
Coordenadora da Casa da Mulher Cearense

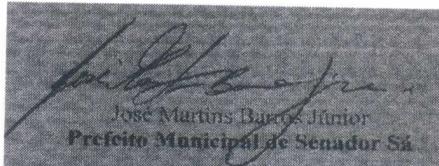


Aline Aguilar Albuquerque
Aline Aguilar Albuquerque
Prefeita Municipal de Massapê

Carlos Áquila Cunha de Queiroz
Carlos Áquila Cunha de Queiroz
Prefeito Municipal de Moraújo

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
Prefeito Municipal de Pacajá

Pedro Humberto Coelho Marques
Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal de Reriutaba



José Martins Barros Júnior
Prefeito Municipal de Senador Sá

Prefeito Municipal de Senador Sá

Francisco Elmo Bezerra Monte
Francisco Elmo Bezerra Monte
Prefeito Municipal de Varjota

Livia Maria Leira Rauter
Livia Maria Leira Rauter
CPF nº 014.082.933-00

